

PROJETO DE LEI Nº DE 2006
(Do Sr. Carlos Nader)

Dispõe sobre a isenção de pagamento de pedágio por parte dos taxistas nas rodovias de todo o Território Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- Ficam os taxistas isentos do pagamento de pedágio nas rodovias de todo o Território Nacional.

Parágrafo Único - A comprovação da utilização do veículo na efetiva prestação do serviço será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignada no Orçamento Geral da União.

Art. 3º O poder executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O pagamento de pedágio por parte dos taxistas não se trata de privilégio, mas sim de dar instrumentos para que o serviço de táxi seja mais acessível à população.



B477574131

Por outro lado, a diminuição dos custos possibilitará um incremento nos ganhos dos taxistas. É importante lembrar que se trata de uma profissão desgastante, cujo profissional está sujeito a estresse constante. Além disso, são alvos da violência desenfreada que assola o nosso País.

O pagamento do pedágio, fato este que encarece qualquer tipo de transporte. Este fato não só é prejudicial aos usuários, como também aos taxistas, devido a redução de demanda.

Objetivando garantir melhores preços aos usuários, mais passageiros para os taxistas e, por conseqüência, melhorias nas condições de vida de todos os envolvidos espero contar com o apoio dos meus ilustres pares nessa Casa no tocante à iniciativa legislativa que ora submeto à consideração da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado CARLOS NADER
PL/RJ



B477574131